



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 075/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E A PESSOA FÍSICA MARIA FERNANDA CRUZ SILVEIRA

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **Evanildo Aparecido Carneiro**, residente nesta cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 SSP/DF e do CPF N.º 850.308.136-91, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Pessoa Física **MARIA FERNANDA CRUZ SILVEIRA CPF N.º 070.574.526-08**, CRMMG nº 83689, Residente na Rua Doutor Mario Veloso Nº 462, Bairro Melo, Cidade de Montes Claros/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 007/2020, modalidade Credenciamento n.º 001/2020, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre do Processo nº. 007/2020-INEXIGIBILIDADE nº. 001/2020, CREDENCIAMENTO nº. 001/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

2.1. Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços médicos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para a realização de serviços médicos e visitas em sistema de plantões médicos, para atender a demanda no atendimento especializado e hospital municipal, mediante adesão às condições previstas no Edital Convocatório

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES.

3.1-As atribuições na execução dos serviços são as constantes do Termo de Referência de Anexo I do Edital, que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA- DA ESCALA DE SERVIÇOS.

4.1- A Secretaria Municipal em conjunto com o setor competente realizarão as escalas de atividades, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

4.2. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada ao setor competente com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Evanildo Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



4.2.1. A proposição de mudança de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo credenciado com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste.

4.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde analisará a justificativa dos credenciados envolvidos e decidirá se acatará ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

4.2.3- Havendo necessidade a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar com 12 (doze) horas de antecedência aos credenciados.

4.2.4- É vedado ao **CRENCIADO** cobrar diretamente do usuário de saúde indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

5.1. O valor máximo a ser pago ao **CRENCIADO** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital, conforme preços a seguir

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unt (RS)	Valor Total (RS)
06	28	Plantão – 12 horas	Plantão Clínico no Ambulatório	RS 850,00	RS 23.800,00
07	04	Plantão – 12 horas	Plantão Clínico no Ambulatório (Feriado)	RS 900,00	RS 3.600,00
			VALOR TOTAL		RS 27.400,00

5.2- Para fins de empenho e liquidação, se dará o valor global de **RS 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais) do presente contrato.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante/apuração da prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os trâmites internos da mesma.

6.2 - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

6.3 - A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-la no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



6.4 - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

6.5 - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.6 - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de plantões prestados ou dias efetivamente trabalhados.

6.7 - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE.

7.1-Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.1.1-Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido

CLÁUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

Dotação:

060110.302.8003.6810 339036 (ficha 4835), 060110.302.8003.6810 339036 (ficha 4834),
060110.122.8001.6802 339032 (ficha 5384)

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1-O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Do Contratado:

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;
- II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- III - Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- IV – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;
- V – Transferir todos os registros médicos, originários deste contrato ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;
- VI – Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA, no caso de pessoa física, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento;
- VII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar à PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;
- VIII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- IX – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- X – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- XI – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - Da Contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- I- Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II- Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- III- Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento;
- IV- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;
- V- Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando o Credenciado às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Hospital Municipal às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multas;

11.1.2.1. Multa no valor de 5.0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b) No caso do credenciado se conduzir dolosamente durante a execução do termo de credenciamento;

11.1.2.2. Multa no valor de 10.0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

c) Infração ao Código de Ética Médica.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme disposto no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. São causas de descredenciamento da credenciada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta de Termo de

Handwritten signature

Handwritten signature



Credenciamento, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Hospital Municipal, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Médica.

11.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao Hospital Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1-A prestação de serviços hospitalares será fiscalizada pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, através do Diretor Clínico, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários, juntamente com o registro biométrico, cadastrado no Departamento de Recurso Humano do Hospital.

12.1.1-A prestação de serviços para a atenção primária a fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor a ser designado, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO.

14.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal e os profissionais, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 006/2020.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.


16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco - MG, 25 de Junho de 2020.


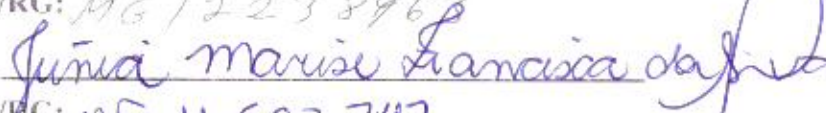


Prefeitura Municipal de São Francisco-MG.
Evanildo Aparecido Carneiro -Prefeito
Contratante



MARIA FERNANDA CRUZ SILVEIRA
CPF N.º 070.574.526-08
CRMMG n.º 83689
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 
CI/RG: MG 12238963
02 
CI/RG: MF-11.567.747